



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF**
Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

PORTEARIA GSF N° 383 / 2014

Teresina, 14 de novembro de 2014.

Dispõe sobre a homologação de pagamentos do ICMS efetuados com os benefícios da Lei nº 6.439, de 25 de novembro de 2013, atualizada pela Lei nº 6.559, de 22 de julho de 2.014 e do IPVA efetuados com os benefícios da Lei nº 6.571, de 30 de julho de 2014.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.439, de 25 de novembro de 2013, atualizada pela Lei nº 6.559, de 22 de julho de 2.014 e na Portaria GSF nº 382, de 03 de dezembro de 2013, que dispõem sobre a dispensa ou redução de juros e multas mediante pagamento integral ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.571, de 30 de julho de 2014, que dispõe sobre a dispensa dos débitos fiscais referentes a multas e juros de mora, decorrentes do atraso no pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

CONSIDERANDO os problemas operacionais verificados no sistema de informática da Secretaria da Fazenda, que impossibilitaram a emissão do Termo de Anistia previsto no § 6º do art. 1º da Portaria GSF nº 382, de 03 de dezembro de 2013, no prazo regulamentar;

CONSIDERANDO problemas operacionais verificados sistema de informática NAVAM, da Secretaria da Fazenda, que geraram Termo de Anistia do IPVA com divergências de RE-

R E S O L V E:

Art. 1º Fica a Gerência de Controle de Arrecadação – GECAD, da Unidade de Administração Tributária – UNATRI, autorizada a proceder à homologação dos pagamentos efetuados com benefício da anistia prevista na Lei nº 6.439, de 25 de novembro de 2013, e na Lei nº 6.571, de 30 de julho de 2014, quando os valores pagos respeitem os percentuais de redução e os prazos previstos, nos casos em que até o dia 31/10/2014 não tenha sido emitido o

I - previsto no §6º do art. 1º da Portaria GSF nº 382, de 03 de dezembro de 2013;

II - ou emitido com erros de identificação do veículo, referente ao IPVA.

Parágrafo único. Ficam convalidados os procedimentos realizados com base nos dispositivos mencionados no caput.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF**
Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

Art. 2º O disposto nesta Portaria não confere ao sujeito passivo direito à restituição ou compensação de quantias já recolhidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Publique-se.
Cumpra-se.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina, (PI), 17 de novembro de 2014.

RAIMUNDO NETO DE CARVALHO
Secretário da Fazenda